Escola Nacional de Administração Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2026

PROCESSO Nº 04600.002981/2026-69

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento de soluções inovadoras no campo da inteligência artificial, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações, metodologias e experiências institucionais

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP**, com sede em no SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado na forma de seu Estatuto (Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020), por sua Presidenta, Sra. **BETÂNIA LEMOS**, brasileira, matrícula nº **043**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2023, e

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, com sede em SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado por seu Diretor de Novos Negócios e Inteligência de TI, **ANDRÉ PICOLI AGATTE**, brasileiro, matrícula nº **116*** e inscrito no CPF nº 164.***.***-06, eleito pelo Conselho de Administração do SERPRO, nos termos de seu Estatuto Social, com deliberação realizada em 25 de fevereiro de 2025, conforme ata de reunião do referido Conselho,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de *desenvolvimento e ao aprimoramento de soluções inovadoras no campo da inteligência artificial, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações, metodologias e experiências institucionais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo*, tendo em vista o que consta do Processo nº 04600.002981/2026-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES, visando à cooperação técnica para o desenvolvimento e o aprimoramento de soluções inovadoras no campo da Inteligência Artificial (IA), por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações, metodologias e experiências institucionais, mediante a realização de experimentos originados de demandas de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, passíveis de evolução para produtos e serviços a serem ofertados pelo SERPRO, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As atividades e entregas decorrentes da cooperação serão executadas conforme o cronograma, as metas e as responsabilidades definidas no Plano de Trabalho, podendo ser ajustadas nos termos previstos neste instrumento, desde que não alterado o objeto do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As ações previstas no presente Acordo serão realizadas nas dependências da Enap e do SERPRO, no formato presencial e/ou remoto, em ambiente seguro, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho anexo relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

a) cumprir e acompanhar a execução do Plano de Trabalho anexo, participando do planejamento e da realização das atividades necessárias à consecução do objeto do Acordo;

b) disponibilizar equipe técnica para participação nas atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas suas disponibilidades institucionais;

c) cooperar com o SERPRO no compartilhamento de informações, documentos, conhecimentos e metodologias relacionados ao objeto deste Acordo, respeitadas as normas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais;

d) supervisionar e acompanhar a execução das atividades sob sua responsabilidade, mantendo interlocução permanente com o SERPRO por meio dos canais de comunicação definidos entre os PARTÍCIPES;

e) avaliar a execução do objeto do Acordo, contribuindo para a elaboração de relatório de acompanhamento ou de encerramento, quando cabível;

f) observar a legislação aplicável, em especial as normas relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações e ao sigilo legal; e

g) comunicar tempestivamente ao SERPRO qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o andamento ou o cumprimento do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SERPRO:

a) cumprir e executar as atividades previstas no Plano de Trabalho anexo, participando do planejamento e da realização das etapas necessárias à consecução do objeto do Acordo;

b) disponibilizar, quando necessário, infraestrutura tecnológica e equipe técnica para a realização de testes, estudos ou outras atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas suas disponibilidades institucionais;

c) cooperar com a ENAP no compartilhamento de informações, documentos, conhecimentos e metodologias relacionados ao objeto deste Acordo, respeitadas as normas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais;

d) supervisionar e acompanhar a execução das atividades sob sua responsabilidade, mantendo interlocução permanente com a ENAP por meio dos canais de comunicação definidos entre os PARTÍCIPES;

e) avaliar a execução do objeto do Acordo, contribuindo para a elaboração de relatório de acompanhamento ou de encerramento, quando cabível;

f) observar a legislação aplicável, em especial as normas relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações e ao sigilo legal; e

g) comunicar tempestivamente à ENAP qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o andamento ou o cumprimento do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os Partícipes reconhecem, desde já, que quaisquer direitos relacionados à Propriedade Intelectual desenvolvida no âmbito deste Acordo deverão ser disciplinados por instrumento próprio, quando cabível, incluindo, sem limitação, disposições sobre titularidade, os direitos de uso, bem como quaisquer outras disposições pertinentes à referida Propriedade Intelectual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Fundação Escola Nacional de

Administração Pública - ENAP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

_____

ANDRÉ PICOLI AGATTE

Diretor de Novos Negócios e Inteligência de TI

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública

_____

BETÂNIA LEMOS
Presidenta

ANEXO I

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao tratamento de dados pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

2.1.2 LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas respectivas alterações posteriores.

2.1.3 Parte(s) ou Partícipe(s) - são os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como controladores e/ou operadores.

2.1.4 Serviço - atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelas Partes, nos termos do Acordo.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, em razão da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.2 Os termos “tratamento”, “dado pessoal”, “dado pessoal sensível”, “ANPD”, “titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “controlador” e “operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado atribuído pela LGPD.

2.2.1 Para os fins deste Anexo, no âmbito do presente Acordo de Cooperação e/ou Parceria firmado, as Partes serão controladores, sendo competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.3 As Partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres dos Partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são

compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Acaso, a exclusivo critério de qualquer das Partes, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), a Parte respectiva responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados pessoais, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 A Parte que realizar o tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento, deverá ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo e/ou contrato e do serviço em questão, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.4 Apoiar a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

3.1.5 Comunicar à outra parte, em até dez dias, sobre o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se refiram a dados pessoais tratados pela outra Parte, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

3.1.6 Informar imediatamente à outra Parte quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

3.1.7 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra Parte por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou

b) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de dados pessoais da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das Partes previstas neste acordo e seus demais anexos, caso existam.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As Partes assegurarão que o tratamento dos dados pessoais fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no presente acordo, bem como que tais colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações objeto do acordo, incluindo as obrigações do presente documento.

4.2 Todos os colaboradores das Partes, bem como os em exercício, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As Partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 Em caso de Incidente de Segurança quanto aos dados pessoais objeto do presente Acordo, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Parte que tiver ciência comunicará a outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, a Parte deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, deverá ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.3 Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente Acordo e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas-padrão aprovadas pela ANPD para a transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

7. DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou Parceria, darão por encerrado o tratamento dos dados pessoais e, em no máximo 30 dias, esses serão eliminados completamente e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando necessária a manutenção dos dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa pela LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no Acordo em que ele se insere e conforme o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1 Os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos em legislação serão respeitados e atendidos pela Parte responsável, que deverá decidir se e como eventuais requisições dos próprios titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular de dados pessoais tratado no âmbito do presente Acordo faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para o resguardo de seus direitos e de seus interesses legítimos.

9.3 Para os serviços descritos no presente Acordo, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º, 23, inciso I e parágrafo 3º, no Capítulo III, e ainda no Capítulo II da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece-se que:

10.2 Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as Partes poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.

10.3 Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexequível, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deverá ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

_____

ANDRÉ PICOLI AGATTE

Diretor de Novos Negócios e Inteligência de TI

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública

_____

BETÂNIA LEMOS

Presidenta

Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos**, **Presidenta**, em 03/09/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Picoli Agatte**, **Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1026152** e o código CRC **3FAC9890**.

Referência: Processo nº 04600.002981/2026-69 SEI nº 1026152